

LEI 2987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 70 da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

(...)

§ 2º No caso de ocorrer atraso ou saída antecipada de até uma hora, o servidor sofrerá o desconto de sua remuneração diária proporcionalmente aos minutos de ausência ao serviço.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo anterior não ocorrerá se o atraso for menor ou igual a 10 (dez) minutos diários.

Art. 2º O art. 132, § 1º, da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 (...)

§ 1º A gratificação de décimo terceiro vencimento será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, calculada proporcionalmente sobre a remuneração ou provento auferidos durante o ano,





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal